

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E CONSUMÍVEIS E AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O PRODUTOR DE ÁGUA
ULTRAPURA, DO LABORATÓRIO DA ETA DE LEVER
(PROC-DP-6/2025)

ENTRE:

1.ª Contraente: “Águas do Douro e Paiva, S.A.”, sociedade comercial anónima, com sede na Rua de Vilar, 235, 5.º andar, 4050-626 Porto, pessoa coletiva n.º 514 310 774, com o capital social de 20.902.500,00 EUR, aqui representada por António Manuel Leitão Borges e Vítor Manuel Simões Dias, respetivamente, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para obrigar a sociedade, doravante designada por **AdDP**;

E

2.ª Contraente: “Enkrott - Gestão e Tratamento de Águas, S.A.”, com sede social na Rua Thilo Krassman n.º 7, Bloco B, Armazém 7, Abrunheira 2710- 141 Sintra, Pessoa Coletiva n.º 500103461, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o capital social de 581.953,76 EUR, aqui representada por Mário Luis Serras Reis Silva Freire e Pedro Miguel Fontes Pais, na qualidade de representantes legais da firma e com poderes para obrigar a sociedade, doravante designada por **Adjudicatária**.

Considerando:

- Que o Conselho de Administração da **AdDP** tomou a decisão de contratar e deliberou, em reunião de 22/01/2025, proceder ao lançamento de um procedimento por Consulta Prévia para a escolha do cocontratante particular do contrato de aquisição de bens denominado por “Fornecimento de peças, materiais e consumíveis, assim como, a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para o equipamento denominado produtor de água ultrapura ELGA do laboratório da ETA de Lever”;
- Que o Conselho de Administração da **AdDP**, em reunião de 26/02/2025, deliberou aceitar a proposta da **Adjudicatária** e, em consequência, adjudicar-lhe o presente contrato;
- Que, naquela mesma data, a minuta do presente contrato foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da **AdDP** e, posteriormente notificada à **Adjudicatária** para aceitação;
- Que não foi exigida a prestação de caução no âmbito do presente procedimento;
- Que fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.º, n.º 2 do CCP, prevalecendo, inclusive, sobre o presente clausulado contratual: os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos,

que existindo, tenham sido expressamente aceites pela AdDP, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o Caderno de Encargos, a Proposta Adjudicada e os esclarecimentos sobre, esta, prestados pela Adjudicatária;

- Que a Adjudicatária fica subordinada às exigências de interesse público de realização perfeita e tempestiva do objeto do presente contrato;
- Que não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.

Acordam as contraentes na celebração do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela Adjudicatária à AdDP, de peças, materiais e consumíveis, assim como, a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para o equipamento denominado produtor de água ultrapura ELGA do laboratório da ETA de Lever, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento identificado nos considerandos do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2. As prestações objeto do contrato consistem, nomeada mas não exaustivamente, no fornecimento de peças, materiais e consumíveis, assim como, a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para o equipamento denominado produtor de água ultrapura ELGA, nos termos melhor descritos na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

Local de execução do contrato

As prestações objeto do presente contrato serão executadas no laboratório da ETA de Lever.

ARTIGO 3.º

Prazo de execução

O contrato será executado durante o prazo de 3 (três) ANOS, com início de produção de efeitos no dia 06/03/2025 OU até que seja atingido o preço base fixado, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

ARTIGO 4.º

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual estimado a pagar pela **AdDP** em resultado da proposta adjudicada é de 10.999,05 EUR (dez mil, novecentos e noventa e nove euros e cinco cêntimos).
2. O preço base fixado no procedimento é de 11.000,00 EUR (onze mil euros), para o período de 3 (três) anos.
3. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de bens e serviços efetivamente fornecidos/ realizados, razão pela qual a **AdDP** apenas pagará os bens/serviços que venham a ser real e efetivamente fornecidos/ prestados por aplicação dos respetivos preços unitários.
4. As quantidades apresentadas no Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
5. As faturas, emitidas eletronicamente e que deverão identificar o número de registo SAP, serão entregues na sede da **AdDP** com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento.
6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da correspondente fatura.

ARTIGO 5.º

Caução

Não foi exigida a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

ARTIGO 6.º

Seguros

A **Adjudicatária** obriga-se a manter em vigor, até ao total cumprimento do presente contrato, a(s) apólices de seguro(s) exigidas no Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do presente contrato.

ARTIGO 7.º

Segurança e Ambiente

1. A **Adjudicatária** obriga-se, na execução do presente contrato, a observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de direito ambiental destinadas à proteção do ar, água, solos, flora e fauna e de segurança, higiene e saúde no trabalho, designadamente as normas e disposições resultantes de todas as convenções e tratados internacionais, aqui aplicáveis, da legislação comunitária e respetiva legislação nacional.

2. Mais garante a **Adjudicatária**:

- a não fazer uso de quaisquer materiais, substâncias ou produtos proibidos, designadamente poluentes, tóxicos ou considerados perigosos pela legislação em vigor;
- o envio, se solicitado, em suporte informático, das fichas técnicas e de segurança de todos os produtos utilizados;

- a limpeza de qualquer material, substância ou resíduo contaminante, poluente, tóxico ou perigoso, que venha a verificar-se existir em qualquer das componentes ambientais supra referidas;
- o envio, se solicitado, das fichas técnicas, certificados de conformidade CF e manuais e/ou instruções de funcionamento, utilização e manutenção, em português, relativamente às máquinas, equipamentos de trabalho ou equipamentos de proteção individual que utilize na prestação de serviços.

ARTIGO 8.º

Condições de trabalho e sociais

1. A **Adjudicatária** na execução do presente contrato obriga-se a conservar e cumprir por si e fazer terceiros intervenientes no presente contrato também a cumprir, todos os requisitos e normas constantes do Regulamento para Fornecedores da **AdDP** para as condições de trabalho e sociais, por si recebido e assinado previamente à outorga do contrato.

2. A **AdDP** reserva o direito de, em qualquer fase de execução contratual, solicitar à **Adjudicatária** a exibição dos documentos comprovativos de tal cumprimento, a observar, documentos que este se obriga a entregar, bem como a visitar as instalações da **Adjudicatária** para aferir do cumprimento de tais práticas, tudo conforme melhor consta do teor do referido Regulamento.

ARTIGO 9.º

Garantia

A **Adjudicatária** garantirá, sem qualquer encargo para a **AdDP**, os bens fornecidos/serviços prestados, nos termos previstos no caderno de encargos.

ARTIGO 10.º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato designado pela entidade adjudicante é 

ARTIGO 11.º

Tratamento de dados pessoais

A recolha, o tratamento, a conservação e a transferência de dados pessoais rege-se pelas cláusulas estipuladas no Caderno de Encargos.

ARTIGO 12.º

Despesas do contrato e encargos

Todas as despesas com a celebração e manutenção do contrato serão da responsabilidade da **Adjudicatária**.

ARTIGO 13.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Invalidez parcial

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

Por ser esta a vontade das outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente Contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

A data de assinatura do presente contrato reporta-se à última data da assinatura aposta eletronicamente.

Pela Primeira Contraente

**António
Manuel
Leitão Borges**

(António Manuel Leitão Borges)

Assinado de forma digital
por António Manuel
Leitão Borges
Dados: 2025.03.11
11:18:31 Z
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.20432

Assinado por: **VÍTOR MANUEL SIMÕES DIAS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.12 16:30:36+00'00'

(Vítor Manuel Simões Dias)

Pela Segunda Contraente

(Mário Luis Serras Reis Silva Freire)

Assinado por: **Mário Luís Serras Reis Silva Freire**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.10 09:58:23+00'00'



(Pedro Miguel Fontes Pais)

Assinado por: Pedro Miguel Fontes Pais
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 10-03-2025 16:41:01 +01:00



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E CONSUMÍVEIS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O PRODUTOR DE ÁGUA ULTRAPURA, DO LABORATÓRIO DA ÉTA DE LEVER - (PROC-DP-6/2025)